



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

EMENDA Nº

49

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 85/2019

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EMENDA ADITIVA

Acrescenta um parágrafo, no artigo 11, conforme segue:

§ 4º A Administração Pública adotará, sempre que possível, linguagem e modo de apresentação das informações compreensíveis ao entendimento geral.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Câmara Municipal, 02 de maio de 2019


VEREADOR FABIANO
GUIMARÃES

Justificativa:

A emenda em questão visa melhorar o vínculo participativo entre a Administração Pública e os munícipes.

Sendo assim, dá-se valor à transparência, elemento essencial e indispensável à boa Administração Pública.

No mesmo sentido, a emenda pretende promover o direito ao devido acesso à informação, constante no inciso XIV, artigo 5º, da Constituição Federal, e amplamente disseminado na Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011.

Logo, constata-se que o processo de produção de uma lei tão complexa e impactante na vida dos ribeirão-pretanos, como a de Diretrizes Orçamentárias, exige a transparência sobre aquilo que está se discutindo e produzindo e a participação direta de todos aqueles interessados na temática.

Faz-se mister, então, que os interesses dos munícipes sejam ouvidos e debatidos na audiência pública.

Elas deverão utilizar de linguagem e informações acessíveis ao entendimento geral, buscando a plena interação entre todos os participantes.

Caso a emenda seja aceita, os ribeirão-pretanos poderão ter mais oportunidades de se



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

envolver no processo de elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias de Ribeirão Preto, participando de audiências públicas acessíveis ao entendimento geral.